

LEI N° 991/2007.

De 06 de setembro de 2007.

"Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 978/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1° da Lei federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 978/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sandovalina, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2° -

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

(...)

§ 1° - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2° -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - (...)

a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2.º, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º.

Art. 5º -

(...)

VI - requisitar ao Poder Executivo, sempre que julgarem conveniente, cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com outras instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

VII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VIII - elaborar e alterar seu regimento interno.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de setembro de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa